



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.700, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento dos benefícios aos pequenos produtores rurais, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021.

O prefeito Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são reservadas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando a imprescindível implantação de controle e explicitação dos benefícios aos pequenos produtores rurais e a dar curso à fiel execução 22 a 24 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os benefícios aos pequenos produtores rurais, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º. Nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, serão executados de forma gratuita, com aval técnico, se necessário, os seguintes trabalhos:

- a) abertura de valas para silagem;
- b) terraplanagem em geral;
- c) serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- d) construção de caixas seca (cacimba);
- e) serviços de abertura e limpeza de esterqueiras;
- f) abertura de estradas no interior da propriedade;
- g) transporte de calcário, em quantidade conforme análise do solo;
- h) doação de calcário, com análise do solo, mediante o atendimento dos requisitos previstos no artigo no art. 22 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021;
- i) transporte de insumos de fora do município, até um limite máximo de 140 (cento quarenta) quilômetros de distância, considerando-se a quilometragem de ida e de volta.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j) transporte da produção agrícola dentro e fora do município, até o limite de 140 (cento quarenta) quilômetros de distância, considerando a quilometragem de ida e volta.

k) doação de materiais para construção de tulas e espaço para armazenamento da produção agrícola ou pecuária;

l) construção de terreiro de café;

m) melhorias de estradas, ainda que particulares, para escoar os bens produzidos;

n) construção de locais para armazenamento de produção agropecuária; e,

o) doação de equipamentos que promovam o aumento de produção.

Parágrafo único. O transporte de calcário disponibilizado deverá atender a uma carga completa, sendo entregue em um único local definido pelo produtor, caso haja mais de um destinatário, serão de suas responsabilidades a divisão da carga.

Art. 3º. Conforme § 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser concedidos aos pequenos produtores rurais:

I) aração, gradagem, susbsolagens, roçadas, destocas;

II) plantios; e,

III) outros serviços que envolvam o fomento da produção rural do pequeno produtor.

Art. 4º. Para a concessão de benefícios sempre que possível e indicado, será precedida de avaliação pelo engenheiro agrônomo do Município.

Art. 5º. São impedimentos para recebimento dos benefícios previstos neste Decreto:

I) impedir ou dificultar a construção de caixas secas para contenção de enxurradas, para preservação das estradas;

II) impedir ou dificultar a limpeza de corte de enxurradas e limpezas das laterais das estradas;

III) produtores que promoverem degradação ambiental, salvo se adotarem medidas de compensação;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) os que possuírem débitos com o Município, salvo aqueles que, por dívidas ou dificuldades financeiras, não tenham renda suficiente para arcar com os custos de sua produção, mediante avaliação de assistente social.

Parágrafo único. Os serviços que envolvam licença ambiental serão de responsabilidade do produtor obtê-la junto aos órgãos competentes, não respondendo o Município por eventuais danos, não condicionados ao conhecimento do servidor executor dos trabalhos.

Art. 6º. Para os fins deste Decreto e da Lei Municipal nº1.109, de 16 de junho de 2021, considera-se pequeno produtor rural:

a) o proprietário, parceiro ou arrendatário de imóvel rural, compreendido este como o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, com área de até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento, conforme art. Art. 4º, inciso I e II, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ; ou,

b) o proprietário, produtor rural em imóvel rural que é direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorvendo toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima de até quatro módulos fiscais fixada para cada região e tipo de exploração, admitindo-se eventualmente a ajuda de terceiros.

Parágrafo único. O módulo fiscal será considerado aquele fixado pelo INCRA para a localização do imóvel no Município.

Art. 7º. Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, os pequenos produtores rurais poderão ser beneficiários das ações que possibilitem o estímulo à sua produção rural, que auxiliem a superar riscos sociais, inclusive será devida a utilização de maquinários pertencentes ao Município, como patrulha agrícola, que favoreçam a geração de renda, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - enquadra-se na condição de pequeno produtor rural, conforme definido em legislação federal vigente;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou atenderem às condições para esse fim de inscrição;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - renda per capita de meio salário mínimo na família ou de três salários mínimos por família, ou renda insuficiente para manutenção própria ou da família;

IV - prova da condição de pequeno produtor, como posse, meação ou parceria em terras até a medida da pequena propriedade ou em pequenas propriedades.

§ 1º. Na hipótese de limitação dos recursos serão priorizados:

- a) os atendimentos aos pequenos produtores que tiverem a menor renda;
- b) no caso de empate, aos que tiverem maior número de dependentes;
- c) persistindo o empate, serão selecionados os que tiverem o menor número de implementos agrícolas; e,
- d) finalmente, persistindo o empate, sorteio público com o convite dos interessados.

§ 2º. Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta Lei, a família ou pessoa com renda até meio salário mínimo per capita ou que não tenha renda suficiente para manutenção da subsistência própria ou da família, tendo como princípio a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 8º. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, será considerado favorecimento à geração de renda a melhora da produção, por quaisquer meios, inclusive por meio da utilização de maquinários pertencentes ao patrimônio público, após o devido cadastro do produtor beneficiário.

Art. 9º. Será habilitado, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº. Municipal nº. 1.109/2021, para receber benefícios de fomento à produção rural, o pequeno produtor cadastrado junto ao órgão municipal competente para desenvolver as Políticas Municipais regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. O recebimento dos benefícios regulamentados por este Decreto estará sujeito ao mero cadastramento como pequeno produtor rural, na forma dos anexos I e II que integram este Decreto e os demais benefícios sujeitam-se ao previsto no artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, e à avaliação social.

Art. 10. O cadastro dos pequenos produtores rurais, que os habilitarão ao recebimento dos benefícios, será realizado, conforme este Decreto, na forma do parágrafo



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

único do art. 23 da Lei Municipal nº1.109/2021, em procedimento simplificado, da seguinte forma:

I – com preenchimento dos formulários que constituem os Anexos I e II deste Decreto:

a) Anexo I: Identificação do pequeno produtor rural, como proprietário, arrendatário, posseiro ou meeiro, com a localização e enquadramento nas dimensões previstas neste Decreto, com os membros que constituem a família e os implementos que possui;

b) Anexo II: Declaração do produtor rural, sob as penas de lei, que as informações obtidas correspondem à verdade;

§1º. O cadastro será realizado, em parceria com a EMATER, por servidor lotado na Secretaria da Assistência Social ou Secretaria de Serviços e Obras Pública (art. 5, alínea ‘f’ e “f.4”, da Lei Municipal Complementar nº 30 de 2018) ou outro órgão que vier a substituí-las.

§2º. O cadastro a que se refere este artigo será realizado na sede ou residência do pequeno produtor rural, dispensando-se o comparecimento deste em local determinado ou a aglomeração para esse fim, devendo o Município disponibilizar meios de transporte para a realização do cadastro.

§ 3º. Serão adotados os critérios previstos no artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021 para outros benefícios, que não sejam diretamente vinculados ao fomento da produção do pequeno produtor e se relacione com a vulnerabilidade social por limitação de renda e/ou necessidade.

Art. 11. Os pequenos produtores rurais não serão excluídos de outros benefícios sociais que os auxiliem a superar riscos sociais previsto na Lei Municipal nº. 1.109, de 16 de junho de 2021, para os quais será necessário o laudo do profissional de assistência social.

Art. 12. Para avaliação dos benefícios implementados devem ser realizadas pesquisas de opinião, ouvindo-se os produtores rurais, conforme critérios objetivamente definidos.

Art. 13. As ações previstas por este Decreto somente serão executadas quando compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), nos termos do artigo 64 da Lei Municipal nº 1.109/2021 e § 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Será aplicado, nas ações previstas neste Decreto, o princípio da supremacia das necessidades sobre as exigências de rentabilidade econômica, com articulação com as demais políticas sociais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia-MG, 07 de julho de 2021.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I do Decreto nº 4.700 de 07 de julho de 2021.

CADASTRO DE PEQUENO PRODUTOR RURAL	
DADOS DO PRODUTOR RURAL	
Nome:	
Apelido:	
RG:	CPF:
Estado Civil:	Celular:
Número Cadastro Produtor Rural:	
Endereço:	
Título de eleitor:	
Zona Eleitoral:	Seção:
Quantidade de membros da família:	
Proprietário <input type="radio"/> Arrendatário <input type="radio"/> Meeiro <input type="radio"/> Posseiro <input type="radio"/>	
DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade:	
Matrícula (no caso de proprietário):	
Código ITR:	
Tamanho da propriedade (ha):	
Localização:	
Implementos agropecuários:	
TIPO DE EXPLORAÇÃO:	
Pecuária <input type="radio"/>	Agricultura <input type="radio"/>
Outras observações (Ex. no caso de analfabetismo anotar nesse espaço a autenticidade da impressão digital):	
_____ Nome completo do servidor responsável pelo cadastro	
_____ Assinatura Produtor Rural	
Data do Cadastro: ____/____/____	


José Osair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II do Decreto nº 4.700 de 07 de julho de 2021.

Declaração de veracidade das informações oferecidas para o cadastro de Pequeno Produtor Rural

_____ (Nome), _____ (estado civil), pequeno produtor rural, inscrito (a) sob o CPF nº _____, inscrito (a) sob o RG nº _____, residente e domiciliado (a) em

_____, Cordislândia-MG, CEP 37498-000, declaro, sob as penas do artigo 299, *caput* e parágrafo único do Código Penal, para os devidos fins, que as informações fornecidas no cadastro de produtor rural são verídicas.

Cordislândia-MG, _____ de _____ de 20__.


José Odair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL